TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0001609-47.2013.8.26.0233**Classe - Assunto **Cautelar Inominada - Família**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 09/01/2014 11:36:43 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Segundo relatório de fls. 46/47 o réu obteve alta médica, de modo que, ao menos <u>neste processo judicial</u>, descabem outras providências, pois a tutela jurisdicional almejada foi prestada, com a satisfação integral do direito, restando prejudicada a ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a perda *superveniente* do interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

Arbitro os honorários da advogada da autora em 100%; expeça-se certidão.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Ibate, 09 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA